



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 22/2017

**Autoriza a reformulação do  
Mestrado Profissional em  
Telemedicina e Telessaúde.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/7.602/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Programas de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 14 de setembro de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

CURSO MESTRADO PROFISSIONAL EM TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Telemedicina e Telessaúde - Curso Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde (MPTT) visando à formação de profissionais altamente qualificados nas áreas da telemedicina e da telessaúde, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001 e no Regimento Geral da UERJ.

**§ 1º** - O Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde destina-se aos portadores de diploma de curso de graduação plena, ou de tecnólogo, em diferentes áreas do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**§ 2º** - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente, reconhecida por autoridade diplomática.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Profissional em Telemedicina e Telessaúde – Curso Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde (MPTT) será ministrado pela Unidade Docente Tecnológica (UDT) - Laboratório de Telessaúde vinculado ao Centro Biomédico da UERJ.

**Parágrafo único** - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

**Art. 3º** - A gestão do MPTT, envolvendo responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica, ficará a cargo de um Colegiado, como se segue:

**§ 1º** - A proporção mínima de docentes será de 70% (setenta por cento).

**§ 2º** - A convocação do Colegiado será realizada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2017)

§ 3º - As competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UERJ são estabelecidas na Deliberação que o regulamenta.

§ 4º - As decisões do Colegiado serão expressas pela maioria dos votos dos presentes, inclusive as dos casos omissos.

§ 5º - A Coordenação do Programa deverá estar a cargo de um ou mais docentes permanentes do Programa, pertencente(s) ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, sendo o critério de desempate, a produção técnico-científica em Telemedicina e/ou Telessaúde nos últimos 3 (três) anos.

§ 6º - O Colegiado será composto:

- a) por um Coordenador e um Coordenador-adjunto;
- b) por três representantes do Corpo Docente; eleitos por seus pares;
- c) por um representante do Corpo Discente; eleito por seus pares.

§ 7º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, admitida a recondução.

§ 8º - Compete ao Coordenador-adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 9º - No caso de interrupção de mandato, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

Art. 4º - É da competência do Colegiado:

- a) elaborar o Regimento Interno;
- b) coordenar, supervisionar, avaliar e atualizar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- c) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do Curso, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- d) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso e divulgá-lo em Editais Públicos de Seleção após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) designar a Comissão de Seleção e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou referentes à produção técnico-científica dos alunos;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2017)

- g) aprovar os nomes dos orientadores, co-orientadores e dos membros das Bancas de Qualificação e de Conclusão do Curso;
- h) homologar os resultados das bancas de Qualificação e dos Trabalhos de Conclusão do Curso, comunicando-os às autoridades competentes;
- i) decidir sobre convênios e/ou acordos comprovados entre Instituições;
- j) aprovar o oferecimento de vagas em Disciplina para o outros Programas, assim como de turma especial, de acordo com as normas nacionais vigentes (CAPES) e com as normas da Universidade sobre o assunto;
- k) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos mandamentos universitários;
- l) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao Programa;
- m) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa.

**Parágrafo único** - As decisões do Colegiado na área de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa Extensão (CSEPE) só serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Conselho.

**Art. 5º** - O Colegiado reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

**§ 2º** - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos.

**§ 3º**- Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões do Colegiado outros professores, bem como discentes, com direito a voz e sem direito a voto.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 6º**- Aos integrantes do corpo docente do Programas de Pós-graduação da UERJ, será exigido o título de Doutor em área compatível com as linhas de pesquisa do Programa e produção científica compatível com as exigências de sua área de atuação.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2017)

§ 1º - Poderá ser aceito, para o corpo docente de Curso de Mestrado Profissional, professor sem doutorado, com experiência profissional reconhecida na área, de acordo com as normas da CAPES e da Universidade.

§ 2º - A aprovação dos docentes sem Pós-graduação stricto sensu para o corpo docente de Curso Mestrado Profissional valerá apenas para o curso no qual ele foi aprovado.

§ 3º - O número total de docentes sem Pós-graduação stricto-sensu aceitos nos Programas seguirá os parâmetros aceitos pelas diferentes áreas do conhecimento.

**Art. 7º-** O corpo docente será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

§ 1º - Os docentes podem passar de uma categoria a outra, por recomendação do Colegiado, de acordo com as regras de credenciamento e credenciamento de docentes da CAPES.

§ 2º - A exclusão e a inclusão de docentes no Programa devem atender a critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, definidos pelo Colegiado, em consonância com os critérios da área de avaliação da CAPES.

§ 3º - Critérios de descredenciamento como docente permanente: (I) não desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; (II) não participar de projetos de pesquisa do PPG e (III) não orientar alunos no Curso.

§ 4º - Critérios de credenciamento como docente permanente: (I) desenvolver atividades de ensino no Programa; (II) participar de projetos de pesquisa do PPG, (III) orientar alunos no Curso e (IV) manter produção intelectual regular medida pelo número de publicações de artigos em periódicos, artigos em anais de congressos, classificados segundo o QUALIS da CAPES, além da publicação de livros, capítulos de livros, coletâneas, traduções de livros, registro de patentes e software registrado.

§ 5º - Atividades docentes eventuais como conferencista, membro de banca ou coautoria não caracterizarão o colaborador como membro do corpo docente do Programa.

§ 6º - O número total de docentes aceitos sem Doutorado seguirá as especificidades do perfil da interdisciplinaridade do Programa.

**Art. 8º** - A co-orientação somente será permitida para docentes com título de Doutor, respeitando os seguintes critérios:



- a) o credenciamento será especificado para cada aluno;
- b) somente será permitido 1 (um) co-orientador para cada aluno;
- c) no caso de co-orientador ser membro do corpo docente no Programa será necessária a aprovação pelo Colegiado, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- d) no caso de co-orientador ser participante externo, a co-orientação não implicará no enquadramento como membro do corpo docente.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 9º** - O processo seletivo dos candidatos será de responsabilidade do Colegiado ou da Comissão de Seleção.

**§ 1º** - Os pré-requisitos para inscrição, os critérios para seleção, o número anual de vagas e o direito à matrícula serão divulgados em edital público de seleção, proposto pelo Colegiado e aprovado pelo DEPG – SR-2.

**§ 2º** - O processo de matrícula será de responsabilidade do Programa.

**§ 3º** - A matrícula será realizada conforme o calendário no Edital de Seleção, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

**§ 4º** - Tem direito à matrícula no Curso, o candidato aprovado e selecionado de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

**§ 5º** - A vaga do candidato aprovado e selecionado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será atribuída a candidato aprovado, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

**§ 6º** - Documentos necessários para inscrição no processo seletivo:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso de diploma de graduação plena ou de tecnólogo, em diferentes áreas do conhecimento;
- c) Currículo Lattes, no formato resumido, dos últimos cinco anos;
- d) duas fotografias recentes tamanho 3x4cm;
- e) Cópia do CPF;
- f) Cópia da carteira de identidade;



- g) Candidatos estrangeiros deverão apresentar adicionalmente: Cópia do diploma de graduação plena e histórico escolar completo com vistos consulares brasileiros e tradução feita por tradutor público juramentado no Brasil e cópia do Passaporte válido com visto de entrada no Brasil, se cabível;
- h) 2 (dois) exemplares do projeto de pesquisa, conforme modelo divulgado no Edital;
- i) Carta de Aceite de Orientador Permanente credenciado no MPTT;
- j) Carta de exposição de motivos do candidato, que deverá incluir os seguintes pontos: formação prévia, experiência profissional, motivos da escolha do tema do projeto, motivos da escolha da linha de pesquisa e para a da escolha do programa Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde;
- k) Adotar os seguintes procedimentos se desejar concorrer pelo sistema de cotas estabelecido na Lei Estadual n 6.914/2014: k.1) declarar a sua condição de carência socioeconômica e optar por um único grupo de cotas no requerimento de inscrição (em formulário próprio do Curso); k.2) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o Formulário de Informações Socioeconômicas e entregá-lo, juntamente com a documentação comprobatória da carência econômica e da sua opção de cota, em envelope (as instruções e documentação específica para concorrer às vagas reservadas pela Lei Estadual n 6.914/2014 estão estabelecidas no formulário de informações socioeconômicas adaptado pelo Curso).

#### TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

##### CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO DOS CURSOS E PERMANÊNCIA DO ALUNO

**Art. 10** - O período de integralização será computado da data de início das atividades no Curso até a data da defesa do Trabalho de Conclusão, entre os meses de janeiro a abril, em conformidade com as regras vigentes da CAPES para Mestrado Profissional;

**§ 1º** - O Regulamento Interno do Curso determinará as excepcionalidades para trancamento de matrícula, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES;

**§ 2º** - O aluno poderá realizar atividades de pesquisa no exterior, em caráter de excepcionalidade, desde que relacionados ao projeto de pesquisa no Curso e aprovados pelo Colegiado.

**§ 3º** - Os períodos de integralização podem ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e pelo seu orientador, com aprovação do Colegiado, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela CAPES.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2017)

§ 4º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

§ 5º - As atividades acadêmicas autorizadas serão computadas integralmente para fins de conclusão do Curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

**Art. 11** - O Regulamento Interno do Programa deverá determinar as condições para o afastamento definitivo do aluno matriculado no Curso.

**Art. 12** - A estrutura curricular será composta por disciplinas à distância obrigatórias e eletivas. Serão obrigatórias as atividades presenciais diante de banca examinadora para a qualificação do projeto e para a defesa do trabalho de conclusão do Curso.

**Parágrafo único** - As alterações ocorridas durante o Curso serão aplicadas aos alunos ingressantes em data imediatamente subsequente a da aprovação das novas regras pela CPPPG, salvo se houver concordância expressa do aluno ingressante no Curso antes da aprovação dessas alterações.

## CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO CURSO

**Art. 13** - As inscrições em disciplinas deverão seguir a grade curricular do Curso, definida pelo Regimento Interno, em conformidade com as regras vigentes da CAPES para Mestrado Profissional.

§ 1º - Os critérios de cancelamento das disciplinas serão definidos pelo Regimento Interno.

§ 2º - O rendimento acadêmico será expresso por nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina. A nota mínima para aprovação será no valor de 7,0 (sete).

**Art. 14** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção técnico-científica do aluno, até um total de 8 (oito) créditos, desde que relacionados ao projeto de pesquisa no Curso e aprovados pelo Colegiado.

§ 2º - Os créditos concedidos por produção técnico-científica serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 15** - Para a integralização o aluno deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco)



créditos e realizar o Estágio Docente, de acordo com o discriminado no Anexo II da presente Deliberação.

**Art. 16** - Será permitido o aproveitamento de créditos, em até 2 (duas) disciplinas, obtidos em período que não ultrapassar 3 (três) anos, obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, aprovado pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, com carga horária igual ou superior ao crédito correspondente no Curso, desde que aprovado do Colegiado.

**Parágrafo único** - No caso de disciplinas realizadas no estrangeiro, respeitando o limite e o tempo, o certificado de conclusão deverá ser conferido por instituições reconhecidas em seus países de origem. Acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

### CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Art. 17** - No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, o aluno deverá qualificar o projeto de pesquisa diante de sessão pública e julgamento por banca examinadora, homologada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - A apresentação do projeto para a banca examinadora de qualificação deverá ser em formato de dissertação tradicional em conformidade com o roteiro para a apresentação de dissertações e teses da Universidade.

**Art. 18** - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, e salvo o afastamento autorizado pelo Colegiado, o aluno deverá apresentar e defender o trabalho de conclusão diante de sessão pública e julgamento por banca examinadora, homologada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - A apresentação do trabalho de conclusão, além da defesa oral pública, poderá seguir os seguintes formatos, atendendo as normas vigentes da CAPES para Mestrado Profissional:

- a) Dissertação tradicional - com a comprovação da submissão do artigo, em periódico na área de avaliação do programa na CAPES classificado como nacional ou internacional A, B1 ou B2;
- b) Artigo publicado, ou com comprovação da aprovação, em periódico na área de avaliação do programa na CAPES classificado como nacional ou internacional A, B1 ou B2;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2017)

- c) Produto registrado, ou com o protocolo do registro da patente. Nesse caso, o aluno deverá adicionar a versão aprovada do projeto na banca de qualificação.
- d) Programa de Computador ou Manual de Processos registrado, ou com o protocolo do registro da propriedade intelectual. Nesse caso, o aluno deverá adicionar a versão aprovada do projeto na banca de qualificação.

**Art. 19** - A banca examinadora de qualificação do projeto e do trabalho de conclusão do Curso será composta pelo orientador e mais dois membros, sendo, pelo menos um não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

**§ 1º** - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro da Universidade.

**§ 2º** - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho de conclusão seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a Universidade e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas onde se dará a defesa.

**§ 3º** - Serão admitidas defesas por teleconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

**§ 4º** - No caso de convênio, o Colegiado poderá definir, excepcionalmente um outro lugar para a realização do exame, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público e a presença obrigatória do discente e do docente.

**§ 5º** - Na avaliação a Banca Examinadora atribuirá, em ata, menção final “aprovação”, ou “aprovação com restrições”, ou “reprovação”, na forma definida pelo Regulamento que rege o Curso.

**§ 6º** - No caso de aprovação com restrições, as exigências deverão ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa dias), findo o qual o aluno terá a sua matrícula cancelada deixando de fazer jus ao diploma.

**Art. 20** - O trabalho de conclusão do curso deverá ser entregue a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - No caso de dissertação, esta deverá estar com conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de Dissertações e Teses na Biblioteca Digital da Universidade.

**Art. 21** - A Coordenação do Programa encaminhará à Sub-reitora de Pós-Graduação e



Pesquisa, a documentação necessária visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

#### **CAPÍTULO IV - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 22** - Ao aluno que cumprir todas as exigências do Regulamento Específico, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, ou equivalente, será conferido o título de Mestre em Telemedicina e Telessaúde, para os médicos, e Mestre em Telessaúde para as demais profissões.

**Art. 23** - Os diplomas serão expedidos pela Universidade, salvo determinações específicas, estabelecidas em convênio.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CCMPTT.

**Art. 25** - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

**Art. 26** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

**ANEXO II****ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>Unidade</b>	<b>Nº de Créditos</b>	<b>Carga horária</b>
Telemedicina e Telessaúde: Conceito, Ética, Legislação e Aplicações	FCM	2	60
Metodologia Científica	FCM	2	60
Bioestatística Básica	FCM	3	75
Informática em Saúde: padrões e especificações	FCM	3	75
Ambientes virtuais de aprendizagem, cooperação e comunicação	IME	3	75
<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>			
Tópicos Especiais em Telessaúde	FO; FCM; FENF	2	60
Tópicos Especiais em Pesquisa	FCM; IME	2	60
<b>ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATORIAS</b>			
Trabalho de Conclusão do Curso		2	
Estágio Docente			15